DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Segunda-feira, 10 de agosto de 2026 **Ano IX | Edição nº 1500** **Página 1 de 12**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 12
Rescisão 12
Extrato 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Icém garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.icem.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICEM
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0001-37

ÁGUA DOCE tão Querida
GOVERNO MUNICIPAL – 2025/2028

DECRETO Nº 076, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre nomeação de membro substituto do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, e dá outras providências.

ROGÉRIO DE SOUZA BORGES, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.201, de 23/12/1991, que "Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências";

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.669, de 29/08/2007, alterou o Artigo 6º da Lei Municipal nº 1.201, de 23 de dezembro de 1991;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o membro abaixo, indicado para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**, em substituição ao membro nomeado pelo Decreto nº 029, de 10 de abril de 2025, em relação ao seguinte segmento:

I - DO PODER PÚBLICO

d) - Representante da Diretoria Municipal de Administração:

SUPLENTE

Excluir: ALINE CRISTINA GARCIA NOGUEIRA - CPF: 129.XXX.XXX-21
Incluir: LETÍCIA VIEIRA OBRIGON DE OLIVEIRA - CPF: 421.XXX.XXX-27

Art. 2º - Os segmentos que compõe o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que não foram alterados, em substituição, por este Decreto, permanecem em vigência nos termos do Decreto nº 029, de 10 de abril de 2025.

Art. 3º - As funções a serem exercidas pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, serão consideradas serviços relevantes para o município, sem qualquer ônus para o erário público.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém-SP, 04 de agosto de 2026.

ROGÉRIO DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, publicado por afixação na mesma data e local de costume, e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

DENIS FERNANDO DOS SANTOS
Assessor Especial de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.726.742/0001-37

ÀGUA DOCE tão Querida
GOVERNO MUNICIPAL – 2025/2028

DECRETO Nº 077, DE 04 DE AGOSTO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO DE SOUZA BORGES, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.219, de 26 de abril de 2023, que "*Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Icém, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento, e dá outras providências.*"

DECRETA:

Artigo 1º - De conformidade com o disposto na Lei Municipal 2.219, de 26/04/2023, ficam nomeados para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC,** os seguintes membros titulares e suplentes, em conformidade com os respectivos segmentos:

I – DO PODER PÚBLICO

a) - **REPRESENTANTES DA DIRETORIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E CULTURA:**

Titular da Cultura:	ROGÉRIO RODRIGUES BOCALETI	CPF: 275.XXX.XXX-18
Suplente da Cultura:	PEDRO LUCAS CORREIA SOARES	CPF: 458.XXX.XXX-01
Titular Adjunto da Cultura:	CLEITON RIBEIRO DE CASTRO	CPF: 450.XXX.XXX-18
Suplente Adjunto da Cultura:	PRICILA JULIANO BARCELOS	CPF: 340.XXX.XXX-44

b) - **REPRESENTANTES DA DIRETORIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Titular:	DANIELA HEMURA CARLETO	CPF: 298.XXX.XXX-89
Suplente:	RODRIGO SILVA CRIMBER	CPF: 430.XXX.XXX-67

c) - **REPRESENTANTES DA DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**:

Titular:	JARDINEIDE FARIAS DE MATOS	CPF: 713.XXX.XXX-06
Suplente:	CLAUDETE TORREZIN VILELA	CPF: 297.XXX.XXX-33

d) - REPRESENTANTES DO PROJETO GURI:

Titular:	GISELE SOCORRO MARCELINO DE MATOS	CPF: 352.XXX.XXX-82
Suplente:	SAMUEL ALVES DE OLIVEIRA	CPF: 345.XXX.XXX-79

e) - REPRESENTANTES DA CASA DE CULTURA:

Titular:	MARILENA VILELA	CPF: 136.XXX.XXX-84
Suplente:	JULIANA DA SILVA BISPO	CPF: 296.XXX.XXX-67

II – DA SOCIEDADE CIVIL

a) - REPRESENTANTES DA DANÇA:

Titular:	DANIELA MORAIS FERNANDES	CPF: 440.XXX.XXX-08
Suplente:	TÂNIA NEGRINE NOGUEIRA	CPF: 136.XXX.XXX-76

b) - REPRESENTANTES DA MÚSICA:

Titular:	THALLES DA SILVA RIBEIRO DALMIGLIO	CPF: 367.XXX.XXX-98
Suplente:	JOSÉ DIOMÁRIO TAVARES CORREIA	CPF: 355.XXX.XXX-04

c) - REPRESENTANTES DO ARTESANATO:

Titular:	DÉBORA PRADO	CPF: 133.XXX.XXX-52
Suplente:	CAROLINA MACHADO DE ALMEIDA	CPF: 259.XXX.XXX-62

d) - REPRESENTANTES DA GASTRONOMIA:

Titular:	MAURÍCIO CANEVAROLI	CPF: 083.XXX.XXX-60
Suplente:	SINOMAR FELICIO DA SILVA FILHO	CPF: 042.XXX.XXX-00

e) - REPRESENTANTES DAS ARTES VISUAIS:

Titular:	MARIA CONCEIÇÃO SIQUEIRA DE MIRANDA	CPF: 109.XXX.XXX-25
Suplente:	EDNA SIQUEIRA DE MIRANDA	CPF: 133.XXX.XXX-54

f) - REPRESENTANTES DA CULTURA POPULAR:

Titular:	JOSÉ DOS REIS BATISTA DE JESUS	CPF: 306.XXX.XXX-06
Suplente:	MARIA DE LOURDES VIEIRA	CPF: 025.XXX.XXX-70

Artigo 2º - A vigência do mandato dos membros do **Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC,** será de **02 (dois) anos**, renovável, uma vez, por igual período, conforme Regulamento e de acordo com o § 2º, do art. 39 da Lei Municipal nº 2.219, de 26/04/2023.

Artigo 3º - As funções a serem exercidas pelos membros do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC serão consideradas serviços relevantes para o Município, sem qualquer ônus ao erário público.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 04 de agosto de 2026.

ROGÉRIO DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, e por afixação na mesma data e local de costume e em seguida publicado no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

DENIS FERNANDO DOS SANTOS
Assessor Especial de Gabinete

DECRETO N° 078, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

REGULAMENTA AS CONTRATAÇÕES DIRETAS ADVINDAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ICÉM – SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO DE SOUZA BORGES, Prefeito do Município de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto altera e regulamenta o processo de contratação direta previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Prefeitura do Município de Icém – SP.

Parágrafo único: As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, às contratações de obras e serviços de engenharia.

Art. 2º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, deverão ser observados:

I - O somatório do objeto, considerando o ramo de atividade, que for despendido no exercício financeiro anterior, conforme do setor requisitante;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade, por setor, diretoria da administração pública.

§ 1º - Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§ 2º - O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações dos valores e atualizações previstos no Art. 75, §7º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º - Para fins do que dispõe os incisos I e II do *caput*, na ocorrência de compras e contratações, o valor com as despesas já realizadas deverá ser levado em consideração para fins de utilização dos novos limites estabelecidos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 4º - A atualização dos valores de que trata o art. 2º será divulgada no Portal da Transparência do Município, conforme o disposto no art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 5º - Para fins do que dispõe o inciso II do caput, considera-se setor, diretoria da administração pública, a subdivisão interna da administração.

Art. 3º - A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços do Governo Federal e ou sistema de cotação do órgão;

II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - Pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

V - Publicação de intenção de pesquisa de preço para obtenção de cotações.

§ 1º - Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 2º - Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 3º - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º - Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º - Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de 3 (três) preços ou fornecedores.

§ 6º - Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

§ 7º - Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a 05 (cinco) dias úteis.

§ 8º - O agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§ 9º - As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá ou não ser de divulgada com de aviso no sítio eletrônico oficial da Administração, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 10 - A divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial da Administração, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, do parágrafo §9º, poderá ser dispensada no caso de contratações com valores e suas atualizações, inferiores aqueles dos incisos I e II do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 11 - Quando se tratar de contratação direta com a utilização de recurso advindo de transferência voluntária da União, a pesquisa de preços deverá ser feita de acordo com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, consoante prevê o seu artigo 1º, § 2º.

Art. 4º - Para os fins do §1º do art. 4º, considera-se:

I - Média: obtida somando os valores de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados.

II - Mediana: depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par.

III - Menor dos valores: quando o bem ou serviço for executado por algumas poucas empresas em ambiente de baixa competição econômica o preço estimado será aquele de menor valor dentre os obtidos.

§ 1º - Para fins deste Decreto, será considerado inexequível o preço inferior a 70% (setenta por cento) da média dos demais preços, salvo justificativa específica do fornecedor; será considerado excessivamente elevado o preço superior a 30% (trinta por cento) da média dos demais preços.

§ 2º - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica por servidor ou setor diverso daquele que elaborou a pesquisa, visando a certificar que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu

preço é condizente com o praticado no mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Art. 5º - O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, quando imprescindível o estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida nos termos deste Decreto;

III - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - Minuta do Contrato, se for o caso;

V - Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria da Prefeitura Municipal, dispensado na hipótese de parecer referencial;

VI - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VII - Razão da escolha do contratado;

VIII - Justificativa de preço;

IX - Autorização da autoridade competente.

Parágrafo único: O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 6º - A elaboração do ETP - Estudo Técnico Preliminar será facultativa nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V - Contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda.

§ 1º - Nos demais casos de contratação direta caberá à autoridade competente a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

§ 2º - Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos, consoante o artigo 18, § 3º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º - Os requisitos de habilitação e de qualificação do contratado limitar-se-ão à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Nas hipóteses de dispensa de licitação fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá ser dispensada, total ou parcialmente, a documentação de habilitação do futuro contratado nas contratações para entrega imediata, assim consideradas aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias, contado da emissão da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, desde que o valor da contratação não ultrapasse:

I – 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado do limite previsto no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para obras e serviços de engenharia e serviços de manutenção de veículos automotores; e

II – 60% (sessenta por cento) do valor atualizado do limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para outros serviços e compras.

Art. 8º - Será facultado o instrumento de Contrato nos casos das dispensas em razão do valor (inc. I e II, art. 75, da Lei nº 14.133/21) e nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor.

Parágrafo único: O extrato do contrato, quando for o caso, deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 9º - Na elaboração do Parecer Jurídico, de que trata o inciso V do artigo 5º, deste Decreto, o órgão de assessoramento jurídico da Prefeitura Municipal deverá:

I - Apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - Redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

Art. 10 - Os itens de consumo, adquiridos por contratação direta, para suprir as demandas da Prefeitura do Município de Icém – SP, deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º - Na especificação de itens de consumo, a Prefeitura Municipal buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º - Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Prefeitura Municipal.

Art. 11 - O Município de Icém – SP, poderá editar normativos complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 12 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto n° 078, de 09 de agosto de 2024, e demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém/SP, 06 de agosto de 2026.

ROGÉRIO DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria desta Prefeitura, em seguida publicado por afixação na mesma data e local de costume, e no Diário Oficial Eletrônico de Icém.

DENIS FERNANDO DOS SANTOS
Assessor Especial de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

Licitações e Contratos

Rescisão

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

CONTRATO Nº 136/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 113/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2025

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ICÉM**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, n° 550, Centro, Icém/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 45.726.742/0001-37, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL**, Sr. **ROGÉRIO DE SOUZA BORGES**, portador da Cédula de Identidade 33.308.374-X–SSP/SP e do CPF nº 301.825.708-19, **RESCINDE UNILATERALMENTE** o Contrato nº 136/2025, celebrado com a empresa **M. F. DE LIMA FILHO TRANSPORTES E TURISMO LTDA–ME**, pessoa jurídica de direito privado, sita à Avenida Elizio Marques de Souza Barbosa, nº 379, Distrito industrial, CEP 19.785-202, Quatá / SP, inscrita no C.N.P.J. sob nº 10.836.162/0001-18, neste ato representada por seu Sócio Administrador, o Sr. **Manoel Ferreira de Lima Filho**, portador do R.G. nº 24.927.126-6 SSP/SP, inscrito no CPF nº 112.730.798-33, com fundamento nos arts. 137, inciso I, 138, inciso I, 139 e 140, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto a **RESCISÃO UNILATERAL** do Contrato nº 136/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 049/2025, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fretamento de veículos (ônibus), para transporte de alunos de cursos universitários, cursos técnicos, profissionalizantes e transporte de trabalhadores, com sistema de rastreamento GPS integrado, câmera de fadiga e monitoramento dos passageiros, conforme condições e especificações estabelecidas** no anexo - I – Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA - A presente rescisão decorre de inadimplemento contratual imputável exclusivamente à contratada, ante o descumprimento contratual, inexecução das exigências de fiscalização e não atendimento tempestivo à notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO - Por força da presente Rescisão Unilateral, a CONTRATANTE dá por extinto, a partir de 10 de agosto de 2026, o CONTRATO ORIGINAL.

CLÁUSULA QUARTA – DO PROCESSO SANCIONATÓRIO - A presente rescisão não afasta a instauração de Processo Administrativo Sancionatório destinado à apuração das responsabilidades da contratada e eventual aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Contrato nº 136/2025, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao Município promover a publicação do presente Termo na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Granada/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo.

Icém/SP, 07 de agosto de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

ROGÉRIO DE SOUZA BORGES

Prefeito Municipal

.....

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM

CONTRATO: 30/07/2026; **CONTRATANTE**: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM; **PROCESSO**: nº 038/2026; **PREGÃO ELETRÔNICO:** nº 014/2026; **OBJETO**: **aquisição de equipamentos médicos, laboratoriais, mobiliários e itens de apoio logístico, conforme especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste documento, com a finalidade de estruturar e qualificar a Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Icém/SP**; CONTRATADAS: **D L TORQUATO LTDA** – CNPJ Nº 01.461.135/0001-17 – Lotes: **1** – Valor Total **R$ 7.960,00 (CONTRATO Nº 050/2026)**; **TUKABY MOVEIS LTDA** – CNPJ Nº 23.950.533/0001-30 – Lote: **2** – Valor Total **R$ 2.470,00 (CONTRATO Nº 051/2026)**; **PROTEC INFORMÁTICA DE OLÍMPIA EIRELI EPP** – CNPJ Nº 61.130.340/0001-21 – Lotes: **3** - Valor Total R$ 33.900,00; **7** - Valor Total R$ 7.020,00; **10** - Valor Total R$ 3.630,00 **(CONTRATO Nº 052/2026)**; **CIRURGICA ANJU - CNPJ Nº 27.634.635/0001-05** – Lote: **4** - Valor Total R$ 3.879,99 **(CONTRATO Nº 053/2026)**; **JUANA ESTER MARCELINO VARGAS** – CNPJ Nº 34.579.064/0001-00 – Lote: **5** - Valor Total R$ 750,36; **8** - Valor Total R$ 1.548,00 **(CONTRATO Nº 054/2026)**; **C E C IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA** – CNPJ Nº 24.864.422/0001-73 – Lote: **6** - Valor Total R$ 340,00 **(CONTRATO Nº 055/2026)**; **PIETRA ODONTO** – CNPJ Nº 28.877.319/0001-19 – Lote: **9** - Valor Total R$ 5.400,00 **(CONTRATO Nº 056/2026)**; **MEGMED LTDA** – CNPJ Nº 16.946.372/0001-45 – Lote: **11** - Valor Total R$ 39.576,00 **(CONTRATO Nº 057/2026)**; **PRAZO DO CONTRATO**: 03 (três) meses; **MODALIDADE**: Pregão Eletrônico; **ROGÉRIO DE SOUZA BORGES -** Prefeito Municipal.

.....